



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA AECO

Aprovado pelos Conselhos Diretor e Fiscal da AECO em 11/01/2021



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA AECO

Versão 1 (aprovada pelos Conselhos Diretor e Fiscal da AECO em reunião realizada em 11/01/2021)

Periodicidade de Revisão: Sob demanda

Responsáveis pelo documento: Comissão de Ética

Elaboração de Proposta para Revisão: Comissão de Ética

Revisão: Conselho Diretor da AECO

Aprovação: Conselhos Diretor e Fiscal da AECO



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS

MENSAGEM DO CONSELHO DIRETOR DA AECO

A Associação dos Empregados da COPASA, de suas Subsidiárias e Patrocinadas – AECO, compromissada com uma gestão íntegra, em consonância com seus valores e ciente da sua responsabilidade de difundir e praticar os conceitos de postura ética no âmbito organizacional como instrumento de boa governança, institui o presente Código de Conduta Ética.

Os princípios e valores, direitos e deveres, aqui apresentados, devem permear a conduta de cada pessoa direta ou indiretamente relacionada com a AECO.

Ressalta-se que o Código de Conduta Ética não se confunde com as normas disciplinares da AECO. Enquanto o primeiro cuida dos valores éticos e morais, as normas têm por objeto o princípio da legalidade.

O conhecimento e a observância desse código são fundamentais para a consolidação dos objetivos e valores da AECO.

Todos, gestores e colaboradores da AECO, são responsáveis pela disseminação e aplicação deste Código de Conduta Ética, visando sobretudo, fazer prevalecer as condutas íntegras e os valores éticos na cultura organizacional da Associação.



SUMÁRIO

1 – ABRANGÊNCIA	5
2 – PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	5
3 – DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	6
4 – DOS DEVERES.....	7
5 – DAS VEDAÇÕES	8
6 – DA CONDUTA DO GESTOR.....	10
7 – COMISSÃO ÉTICA.....	11
8 – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
9 – LEGISLAÇÃO AFETA A ESTE CÓDIGO.....	12

1 – ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética tem por objetivo o estabelecimento de padrões de conduta e transparência, mediante adoção de normas e procedimentos a serem compulsoriamente observados por todos colaboradores, administradores e conselheiros da AECO.

Sujeitam-se ainda a este Código, no que couber, os fornecedores, prestadores de serviço e associados, que se comprometem, formalmente, a cumpri-lo a partir da assinatura de contratos ou quaisquer outros instrumentos.

Todos os colaboradores a quem se aplica este Código deverão assinar o “Termo de Compromisso Solene”, formalizando o compromisso de acatamento e observância das regras dispostas por este Código e de todos os princípios éticos e morais nele estabelecidos.

2 – PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

A conduta de todos aqueles a quem se aplica este Código deve reger-se pelos seguintes princípios e valores:

- I. assiduidade;
- II. boa-fé;
- III. cooperação;
- IV. cortesia;
- V. cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores, colegas e beneficiários;
- VI. dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VII. eficiência;
- VIII. equidade;
- IX. fidelidade ao interesse da associação, dos associados e da patrocinadora;
- X. honestidade;
- XI. imparcialidade;
- XII. impessoalidade;
- XIII. lealdade às instituições;



- XIV. legalidade;
- XV. moralidade;
- XVI. pontualidade;
- XVII. presteza e tempestividade;
- XVIII. repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
- XIX. respeito à dignidade da pessoa humana;
- XX. respeito à hierarquia administrativa;
- XXI. transparência.

3 – DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias de todos aqueles a quem se aplica o presente Código:

- 3.1 - igualdade de acesso às oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- 3.2 - manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- 3.3 - acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
- 3.4 - sigilo dos dados e informações pessoais, sejam elas de caráter profissional ou não;
- 3.5 - liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da AECO, dos demais colaboradores, associados, diretores, conselheiros e instituições parceiras públicas ou privadas;
- 3.6 - atuação em defesa legítima de seus interesses ou direitos;
- 3.7 - tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares e superiores hierárquicos e dos setores organizacionais da AECO;
- 3.8 - salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional;
- 3.9 - igualdade de tratamento por parte de todos os colaboradores, de qualquer nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas em relação a raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, preferência política, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição

social, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação.

4 – DOS DEVERES

São deveres éticos fundamentais:

- 4.1 - conhecer e cumprir o disposto neste Código;
- 4.2 - agir com lealdade e boa-fé;
- 4.3 - dedicar as horas de trabalho e esforços aos interesses da AECO, evitando quaisquer atividades que possam vir a comprometê-los;
- 4.4 - manter em sigilo os fatos e informações de natureza confidencial da AECO, dos administradores, diretores, colaboradores, associados, patrocinadora, instituições parceiras, prestadores de serviços e fornecedores;
- 4.5 - respeitar e guardar sigilo profissional das informações confidenciais reservadas ou privilegiadas às quais tenha acesso;
- 4.6 - pautar seus relacionamentos profissionais pela transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços e práticas corporativas;
- 4.7 - cumprir e zelar pelo estrito atendimento da legislação afeta à AECO, e das políticas e normas internas, especialmente aquelas ligadas às suas atribuições;
- 4.8 - tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os colegas de trabalho e as pessoas que se relacionam com a AECO, respeitando as suas capacidades e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação;
- 4.9 - utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
- 4.10 - apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da sua função;
- 4.11 - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, devendo resistir a quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de

ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina e participação ou submissão a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva, denunciando, obrigatoriamente, ao seu superior hierárquico e/ou à Comissão de Ética os atos dessa natureza;

4.12 - comunicar imediatamente, seja pessoalmente, por e-mail ou correspondência, aos seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral ou irregular que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento;

4.13 - divulgar e zelar pelo efetivo cumprimento deste Código, quando do exercício de sua função, seja em qualquer nível hierárquico, comunicando, tempestivamente pelos meios disponíveis, à Direção da AECO ou à Comissão de Ética, ato ou fato que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento.

5 – DAS VEDAÇÕES

A AECO não admite as seguintes condutas:

5.1 - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da AECO;

5.2 - desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular ou utilizar-se de emprego, cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço na AECO, posição ou influência, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

5.3 - realizar atividades particulares ou estranhas aos interesses da AECO, utilizando-se de nome, dados, informações, horário de trabalho, veículos, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Associação;

5.4 - proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante a prática de ação similar ao nepotismo;

5.5 - praticar qualquer ato lesivo à AECO, aos seus Diretores(as), Conselheiros(as) e/ou associados(as);

5.6 - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação ou vantagem de qualquer outra espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para

influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

5.7 - aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador, bem como informações institucionais de caráter sigiloso a que o colaborador tenha acesso, não se incluindo nesta vedação o recebimento de brindes que não tenham valor comercial;

5.8 - exercer atividades externas que possam conflitar com os negócios e interesses da AECO;

5.9 - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses da AECO;

5.10 - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da AECO, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

5.11 - alterar ou deturpar teor de documentos da AECO;

5.12 - retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à AECO;

5.13 - cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos e assédio sexual ou moral;

5.14 - exigir submissão, constranger ou intimidar colaborador utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função que ocupa;

5.15 - prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador, de superiores hierárquicos, de subordinados ou de outras pessoas que se relacionam com a AECO;

5.16 - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com os beneficiários, com o público ou com colaboradores;

5.17 - difamar ou prejudicar, publicamente, a imagem da AECO, por meio de comportamento inadequado, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou vestuários de identificação da Associação ou quando a estiver representando em qualquer circunstância;

5.18 - divulgar ou comentar, na imprensa ou em redes sociais, informações que possam prejudicar a imagem da AECO;

5.19 - exercer ações político-partidárias nas dependências da AECO, bem como promover aliciamento para esse fim;

- 5.20 - utilizar o nome da AECO ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, de terceiros, de outras instituições, de partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos;
- 5.21 - iludir ou tentar iludir pessoa que necessite dos serviços prestados pela AECO;
- 5.22 - usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa;
- 5.23 - apresentar-se ao serviço embriagado, drogado ou portando qualquer tipo de arma;
- 5.24 - fazer denúncias à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente, sem fundamento e que possam prejudicar colaboradores ou terceiros;
- 5.25 - ser conivente com infrações a este Código de Conduta Ética;
- 5.26 - ser sócio, administrador, empregado e/ou prestador de serviço de empresa que possua relação contratual com a AECO, em situação que configure conflito de interesses.

6 – DA CONDUTA DO GESTOR

Para fins desse Código de Conduta Ética considera-se gestor aquele que, por força de cargo ou função, recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

A atuação deve se pautar especialmente pelas seguintes condutas:

- 6.1 - tratar respeitosamente subordinados e demais colaboradores;
- 6.2 - combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
- 6.3 - utilizar o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa, exclusivamente para viabilizar o atendimento ao interesse da AECO;
- 6.4 - buscar a excelência da qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;
- 6.5 - comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua tomada de decisão ou de participação em decisão coletiva; e

6.6 - apoiar a divulgação de condutas éticas no ambiente de trabalho.

7 – COMISSÃO ÉTICA

A Comissão de Ética da AECO tem o objetivo de divulgar as normas deste código de conduta ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da Associação.

São atribuições da Comissão de Ética:

7.1 - orientar e aconselhar todos aqueles que estão sujeitos a este Código, sobre ética profissional na AECO, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da Associação;

7.2 - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste código e deliberar sobre os casos omissos;

7.3 - difundir a cultura ética, promovendo treinamentos periódicos, visando ao esclarecimento dos colaboradores da AECO sobre os preceitos deste Código, no sentido de contribuir para a melhoria das relações interpessoais, sobretudo no ambiente de trabalho;

7.4 - deliberar sobre situações de conflitos de interesses e emitir parecer em consultas sobre o tema;

7.5 - receber, controlar e deliberar quanto às denúncias de caráter ético, inclusive quanto à responsabilidade pela apuração;

7.6 - deliberar a respeito de denúncias anônimas, desde que devidamente fundamentadas;

7.7 - avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código, quanto às sanções aplicáveis dentro de sua competência ou encaminhar recomendação ao Setor/Unidade organizacional de lotação do denunciado para aplicação das medidas cabíveis;

7.8 - analisar o resultado das apurações e fazer as devidas recomendações aos Setores/Unidades organizacionais competentes e aos colaboradores envolvidos;

7.9 - instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que configure violação a valores ou regras ético-profissionais;

7.10 - promover a conciliação das partes envolvidas em eventuais conflitos;

7.11 - propor, periodicamente, a atualização do Código de Conduta Ética.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - os setores/unidades organizacionais da AECO ficam obrigados a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética;

8.2 - o atendimento à convocação da Comissão de Ética é obrigação irrecusável de todos aqueles que estão sujeitos a este Código;

8.3 - a AECO não admite qualquer tipo de retaliação a pessoa que tenha, de boa-fé, efetuado denúncia à Comissão de Ética;

8.4 - o empregado, representante da AECO ou associado que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades previstas nos instrumentos normativos da Associação;

8.5 - a participação na Comissão não é remunerada e será considerada de relevância, devendo constar na ficha funcional de seus integrantes.

8.6 - as violações ao disposto neste Código acarretarão a aplicação de sanção ética pela Comissão de Ética ou de medidas previstas nos instrumentos normativos da Associação ou na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

9 – LEGISLAÇÃO AFETA A ESTE CÓDIGO

9.1 - Consolidação das Lei de Trabalho – CLT;

9.2 – Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

9.3 – Decreto Estadual nº 46.782 de 23 de junho de 2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no Estado de Minas Gerais;

9.4 – Política Anticorrupção da COPASA – MG, aprovada pelo seu Conselho de Administração em 13 de setembro de 2016;

9.5 – Estatuto Social da Associação dos Empregados da COPASA, de suas Subsidiárias e Patrocinadas - AECO.

